



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/
.....

Sessão de...12...de...julho...de 1989.....

ACÓRDÃO Nº...103-09.305

Recurso nº - 53,246 - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

Recorrente - PREGEN - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida: - DRF em CURVELO - MG

DECORRÊNCIA - Omissão de receita caracte-
rizada no processo matriz que reflete co-
mo lucro automaticamente distribuído aos
sócios e tributada exclusivamente na fon-
te, à alíquota de 25%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por PREGEN - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimen-
to ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 12 de julho de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

13. III 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RI-
BEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MA
CEIRA.

LRC/



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13609/000.183/88-62

RECURSO Nº: - 53.246

ACÓRDÃO Nº: - 103-09.305

RECORRENTE: PREGEN - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

A decisão proferida neste processo que é decorrente de outro, onde resultou provada a omissão de receita, está substanciada na seguinte ementa:

"A diferença verificada na determinação dos resultados da Pessoa Jurídica, por omissão de receitas ou qualquer outro procedimento que implique redução de lucro líquido do exercício será considerada automaticamente distribuída aos sócios e, sem prejuízo da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, será tributada exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (D.L. nº 2065/83 - art. 8º).

Manifestando seu inconformismo, recorre a empresa a este Conselho, com as razões oferecidas no processo principal.

No processo matriz, esta Câmara pelo Acórdão nº 103-09.195, em sessão de 12 de junho de 1989, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso e manteve a exigência, a teor da seguinte ementa:

"IRPJ - Omissão de receitas duplamente caracterizada pela manutenção no passivo de obrigação já paga e pelo suprimento de recursos ao caixa sem a comprovação da origem e do efetivo ingresso.

É o relatório.

V O T O

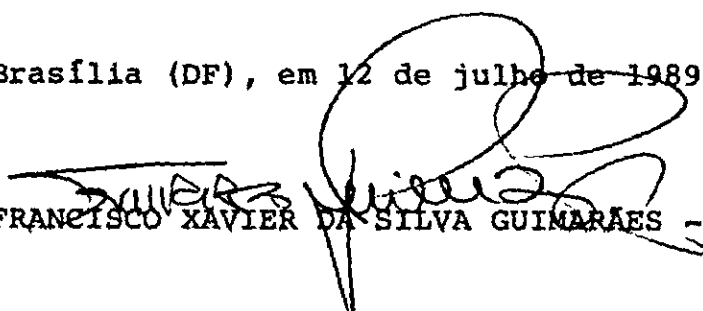
Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Caracterizada a omissão de receita, na pessoa jurí-
dica, lícita a tributação reflexa por distribuição de lucros, mas
tributada exclusivamente na fonte.

Assim e ante o princípio da íntima relação de cau-
sa e efeito, voto no sentido de manter a exigência, negando, pois,
provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 12 de julho de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR